



## **INSTITUTO MARGHERITA LOTTI – IMLOTTI**

CNPJ - 17.837.282/0001-89

Avenida Transbrasiliana, Quadra 23, Lote 85/87, Centro, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000

### **REGIMENTO INTERNO**



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Instituto Margherita Lotti - IMLOTTI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.837.282/0001-89, doravante “Instituto”, “IMLOTTI” ou “OSC” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, caritativa e de assistência social e saúde, qualificada como organização da sociedade civil (OSC), sem denominação política ou religiosa, com sede na Avenida Transbrasiliana, Quadra 23, Lote 85/87 AA, Centro, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000, atuando por tempo indeterminado.

**Art. 2º** – O IMLOTTI foi fundado em 22 de fevereiro de 2013, conforme registro nº 16, folha 36, livro A-01, no 2º Tabelionato do Município de Uruaçu/GO.

**Art. 3º** - Este Regimento Interno visa complementar o Estatuto Social, disciplinando o funcionamento administrativo, a participação dos associados, colaboradores e voluntários, bem como a gestão dos serviços e atividades do Instituto/OSC.

**Art. 4º** - Este Regimento é de observância obrigatória por todos os associados, dirigentes, conselheiros, voluntários, colaboradores e parceiros do Instituto.

**Art. 5º** - Consistem em princípios fundamentais do Instituto, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, dentre os previstos no Estatuto Social.

**Art. 6°** – O Istituto Margherita Lotti – IMLOTTI assigurarà:

- I** - A observância e cumprimento dos princípios da Universalidade, Equidade e Integridade.
- II** - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- III** - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- IV** - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- V** - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- VI** - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VII** - A valorização da diversidade cultural, da educação, da saúde e da assistência social para a cidadania ativa;
- VIII** - A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- IX** - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- X** - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- XI** - A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

**Art. 7º** - Aplica-se ao Instituto as diretrizes estabelecidas no artigo 6º da Lei 13.019/2014.

**Art. 8º** - Todas as relações entre o Instituto deverão, obrigatoriamente, cumprir e observar os princípios e regras estabelecidos no Estatuto Social, neste Regimento Interno e, obviamente, na Lei.



## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - Todos os associados deverão ser compatíveis com o regime jurídico do Instituto.

**Art. 10º** - Qualquer incompatibilidade jurídica dos associados, estabelecida por Lei, será motivo de sua exclusão, tendo em vista que o Instituto deverá cumprir sempre a legislação brasileira.

**Art. 11º** - Todos os associados deverão manter atualizados, na base de dados do Instituto, o endereço, e-mail e telefone.

**Art. 12º** - Os associados beneméritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, não são obrigados a contribuir financeiramente para os objetivos do Instituto.

**Parágrafo único:** Os associados beneméritos terão direito à voz, porém, não terão direito à voto ou eleição, nos termos do Estatuto Social.

**Artigo 13º** - Os associados efetivos são obrigados a contribuir financeiramente para os objetivos do Instituto, cuja contribuição será estabelecida em Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Os associados efetivos terão direito à voz, voto e eleição, desde que estejam aptos e legalmente desimpedidos, devendo ser observada as regras da Lei 13.019/2014 e demais disposições aplicáveis.

## CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 14º** - Compreende em estrutura orgânica do Instituto:

**I** - A Assembleia Geral;

**II** - A Diretoria;

**III** - O Conselho Fiscal;

**IV** - A Comissão de Compliance e Ética.

**Art. 15º** - A Comissão de Compliance e Ética é órgão de apoio, formado por membros indicados pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral, com a função realizar o controle interno do Instituto, apurar denúncias, conflitos ou congêneres, devendo cumprir e fazer cumprir os Programas de Integridade e o Código de Conduta.

**Parágrafo único:** A Comissão de Compliance e Ética tem como objetivo, além do previsto no *caput*, propor normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e resposta a condutas que possam comprometer a reputação, a sustentabilidade institucional e o cumprimento da legislação aplicável, em especial no âmbito das parcerias com o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

**Art. 16º** - A Comissão de Compliance e Ética deverá ter, à sua disposição, meios de comunicação e recebimento de informações, apurações independentes e seguras, contando com toda estrutura necessária ao seu melhor funcionamento.

**Art. 17º** - Ninguém poderá interferir ou ameaçar os trabalhos da Comissão de Compliance e Ética.

**Art. 18º** - É dever da Comissão de Compliance e Ética:

**I** - A observância integral da legislação sobre transferências de recursos públicos (Lei nº 13.019/2014) bem como, as leis federais, estaduais ou municipais aplicáveis à situação que surgirem no Instituto.

**II** - A observância integral da legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da legislação que dispõe sobre atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

**III** - Apurar denúncias que surgirem através de ferramenta acessível e segura, que garantirá anonimato e proteção contra retaliações, que pode ser acessada no site oficial da OSC "<https://imlotti.org.br>".

**IV** - Levar ao conhecimento da Assembleia e das Autoridades Competentes qualquer irregularidade apurada.



## **CAPÍTULO V – DA ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**Art. 19º** - É dever de todos os que se relacionarem com a OSC, a vinculação obrigatória ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta.

**Parágrafo primeiro:** O programa de integridade e código de conduta deverão conter normas específicas de prevenção a corrupção, assédio, discriminação e conflitos de interesse.

**Parágrafo segundo:** A diretoria da OSC deve garantir o pleno e correto funcionamento do Canal de Denúncias, com regras de sigilo, proteção ao denunciante e procedimentos de apuração.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ATAS**

**Art. 20º** - Todas as reuniões formais ou solenes deverão ser registradas em atas, em livro próprio ou sistema eletrônico, assinadas digitalmente ou fisicamente.

## **CAPÍTULO VII – DAS RESOLUÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 21º** - A Diretoria poderá expedir Resoluções com força normativa interna, destinadas a regulamentar matérias de caráter administrativo, operacional e organizacional, sempre observando o que dispõe a Lei 13.019/2014.

**Art. 22º** - As Resoluções terão como finalidade:

**I** – Definir regras sobre funcionamento interno, horários, expediente, uso de bens e serviços do IMLOT;



**II** – Estabelecer normas para execução de projetos, programas e convênios;

**III** – Regulamentar aspectos técnicos da gestão financeira, orçamentária e contábil;

**IV** – Disciplinar rotinas administrativas e de pessoal, inclusive voluntariado e colaboradores;

**V** – Dar execução ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta.

**Art. 23º** - As Resoluções deverão ser aprovadas por maioria simples da Diretoria e registradas em livro próprio ou sistema eletrônico de atos normativos.

**Art. 24º** - As Resoluções de relevante interesse deverão ser publicadas no site do Instituto.

**Art. 25º** - As Resoluções não poderão contrariar o Estatuto Social, este Regimento Interno, o Programa de Integridade ou o Código de Conduta, sob pena de nulidade.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 27º** - Este Regimento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e se aplica em todo âmbito do Instituto.

100LOTTI



58-10001548.824.10  
2025-10-29 09:25:54  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

## ANEXO I

### LISTA DE ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**HELMUT SKAU**  
Data: 30/10/2025 08:11:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HELMUT SKAU**  
*Associado efetivo*

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**RAFAEL DA ROCHA CHAPOVAL**  
Data: 29/10/2025 20:13:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL DA ROCHA CHAPOVAL**  
*Associado efetivo*

VITOR ALVARENGA  
SIQUEIRA:03243053110  
Assinado de forma digital  
por VITOR ALVARENGA  
SIQUEIRA:03243053110  
Dados: 2025.10.29 09:25:54  
-03'00'

**VITOR ALVARENGA SIQUEIRA**  
*Associado efetivo*

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO DE ALMEIDA LEAO**  
Data: 22/10/2025 17:31:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO DE ALMEIDA LEÃO**  
*Associado efetivo*

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**THAIS CAVALCANTI SANTOS**  
Data: 29/10/2025 22:07:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THAIS CAVALCANTE SANTOS**  
*Associado efetivo*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
**URUAÇU**

cartorio.urucu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este selo em: [http://extrajudicial.tigo.rua.br/selo\\_01552511033211030390002](http://extrajudicial.tigo.rua.br/selo_01552511033211030390002)

**TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B**

presentando hoje para **REGISTRO** no Livro A-28 protocolizado e  
digitalizado sob nº 21.349 e registrado sob o nº 3.669, às fls. 7- V a 10 - V,  
Uruçu-GO, 04 de novembro de 2025.

*[Assinatura]*  
Lutielei Pereira da Silva - Escrevente Autorizada  
Emp: R\$ 99,49, Fundos: 24,09, IBSQN: R\$ 2,99, Tx. Jud: R\$ 19,78

QR CODE

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

**01.493.642/0001-32**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua José do Patrocínio  
Nº 44 - Centro  
CEP 76400-000 - Uruçu-GO